



Lei 670/

ESTADO DO CEARÁ

# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

2000

Processo N.º

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de lei N.º 009/00, de 19 de Outubro de 2000

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte - Ce.

DATA DO DOCUMENTO - 19 de Outubro de 2000.

REMETENTE - Juvenal Bezerra da Costa

PROCEDÊNCIA - Poder legislativo Municipal

OBSERVAÇÕES - Dispõe sobre a eliminação de banheiras angulônicas para portadores de deficiências nos locais de fluxo pedestre e edifícios de uso público, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45      CGF 06.920.496 - 9

*"Respeito ao Povo"*

PROJETO DE LEI Nº 009/00, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000.

Dispõe sobre a eliminação de barreiras arquitetônicas para portadores de deficiências nos locais de fluxo de pedestre e edifícios de uso público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a adaptação dos edifícios e logradouros de uso público para o acesso, circulação e utilização das pessoas portadoras de deficiência, de conformidade com as normas oriundas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo Único - Consideram-se de uso público:

- I. sedes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- II. prédios onde funcionam órgãos ou entidades da administração direta ou indireta;
- III. estabelecimentos de ensino e de saúde, bibliotecas e outros do gênero;
- IV. supermercados, centros de compra e lojas de departamento;
- V. edificações destinadas ao lazer, tais como estádios, cinemas, clubes e parques



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45      CGF 06.920.496 - 9  
*"Respeito ao Povo"*

- VI. auditórios para convenções, congressos e conferências;
- VII. outros estabelecimentos como:
  - a) instituições financeiras e bancárias;
  - b) bares e restaurantes;
  - c) hotéis e similares;
  - d) sindicatos e associações profissionais;
  - e) terminais rodoviários e similares;
  - f) igrejas;
  - g) cartórios.

Art. 2º - Nos edifícios e logradouros de que trata o artigo anterior exige-se pelo menos:

- I. porta de entrada com largura mínima de 90 cm;
- II. as escadas e rampas deverão ser feitas com material antiderrapante e terá corrimão que possibilite a utilização com segurança às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º - Para atender as determinações desta lei, o Poder Público Municipal poderá condicionar a liberação de Alvará, o qual somente será concedido mediante cumprimento do disposto neste diploma legal.

Art. 4º - Os edifícios e logradouros já existentes terão o prazo de 02 (dois) anos para executar as adaptações necessárias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo Único - Quando da impossibilidade de adaptação física da edificação estabelecida no "caput" deste artigo, deverão ser tomadas medidas alternativas que minimizem a barreira existente mediante consulta ao órgão




ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45      CGF 06.920.496 - 9  
*"Respeito ao Povo"*

Art. 5º - Os órgãos municipais responsáveis pelo licenciamento e fiscalização de obras ficam encarregados de implantar e fiscalizar a aplicação desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 19 de outubro de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
JUVENAL BEZERRA DA COSTA  
Vereador

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

*"Respeito ao Povo"*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 025/2000.

RELATORA: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 009/00, DE 19/10/2000.

PARECER CONJUNTO Nº 001/2000.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 009/00, de 19 de outubro de 2000, de autoria do Vereador Juvenal Bezerra da Costa, que dispõe sobre a eliminação de barreiras arquitetônicas para portadores de deficiências nos locais de fluxo de pedestres e edifícios de uso público, e dá outras providências.

Após empreender minuciosa análise a proposição que ora se submete, esta Relatoria vem manifestar-se pela sua aprovação tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse para os portadores de deficiência do nosso município, que não dispõem de uma legislação que vislumbre o atendimento de seus direitos e interesses. Além do mais, a mesma está em conformidade com as normas da *ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS*.

Sob o ponto de vista legal, não fere quaisquer dispositivos constitucionais. Instada a se manifestar a Comissão de Obras e Serviços Urbanos também após analisar o bojo da matéria, recomendou a sua aprovação. Quanto a Comissão de Finanças e Orçamento, a sua Relatoria achou de bom alvitre recomendar, também, a sua aprovação, dada a sua viabilidade e o atendimento dos interesses portadores de deficiência como um todo.

Isto posto, observado o disposto nos Artigos 79, 80 e 81, da Resolução nº 001/90, de 12 de dezembro de 1990 (*REGIMENTO INTERNO*), opino seja submetido ao Plenário, para a devida apreciação, com a recomendação favorável.

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9  
*"Respeito ao Povo"*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Tabuleiro do Norte, em 26 de outubro de 2000.

*Aldenora Freire do Amaral*


---


VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL  
Relatora

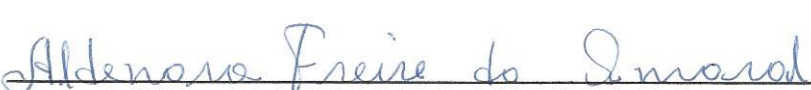
ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9  
*"Respeito ao Povo"*

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; de Obras e Serviços Urbanos; e de Finanças e Orçamento, adotam e recomendam o parecer da Relatora.

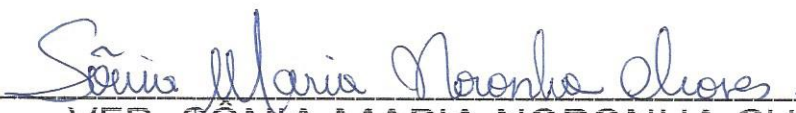
C.L.J.R.F


  
\_\_\_\_\_  
VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS  
Presidente


  
\_\_\_\_\_  
VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL  
Relatora

C.O.S.U

  
\_\_\_\_\_  
VER. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
VER. NAIR LEONALDO DE LIMA  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
VER. JUVENAL BEZERRA DA COSTA  
Relator


ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

*"Respeito ao Povo"*

C.F.O

  
\_\_\_\_\_  
VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES  
Presidente

\_\_\_\_\_  
VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS  
Relatora



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9  
*"Respeito ao Povo"*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 025/2000.

RELATORA: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 009/00, DE 19/10/2000.

PARECER CONJUNTO Nº 001/2000.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 009/00, de 19 de outubro de 2000, de autoria do Vereador Juvenal Bezerra da Costa, que dispõe sobre a eliminação de barreiras arquitetônicas para portadores de deficiências nos locais de fluxo de pedestres e edifícios de uso público, e dá outras providências.

Após empreender minuciosa análise a proposição que ora se submete, esta Relatoria vem manifestar-se pela sua aprovação tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse para os portadores de deficiência do nosso município, que não dispõem de uma legislação que vislumbre o atendimento de seus direitos e interesses. Além do mais, a mesma está em conformidade com as normas da *ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS*.

Sob o ponto de vista legal, não fere quaisquer dispositivos constitucionais. Instada a se manifestar a Comissão de Obras e Serviços Urbanos também após analisar o bojo da matéria, recomendou a sua aprovação. Quanto a Comissão de Finanças e Orçamento, a sua Relatoria achou de bom alvitre recomendar, também, a sua aprovação, dada a sua viabilidade e o atendimento dos interesses dos portadores de deficiência como um todo.

Isto posto, observado o disposto nos Artigos 79, 80 e 81, da Resolução nº 001/90, de 12 de dezembro de 1990 (*REGIMENTO INTERNO*), opino seja submetido ao Plenário, para a devida apreciação, com a recomendação favorável.

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

*"Respeito ao Povo"*

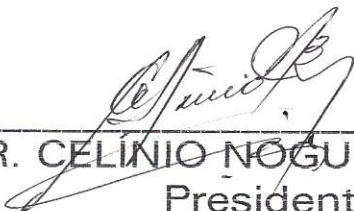
Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Tabuleiro do Norte, em 26 de outubro de 2000.

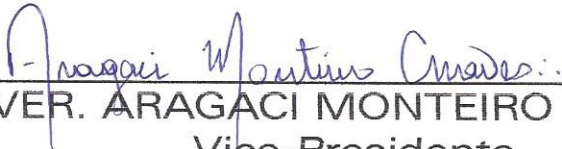
*Aldenora Freire do Amaral*  
VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL  
Relatora

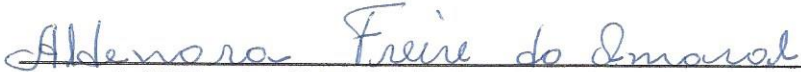
ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9  
*"Respeito ao Povo"*

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; de Obras e Serviços Urbanos; e de Finanças e Orçamento, adotam e recomendam o parecer da Relatora.

C.L.J.R.F


  
VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS  
Presidente


  
VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES  
Vice-Presidente

  
VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL  
Relatora

C.O.S.U

  
VER. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES  
Presidente


  
VER. NAIR LEONALDO DE LIMA  
Vice-Presidente

  
VER. JUVENAL BEZERRA DA COSTA  
Relator

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

*"Respeito ao Povo"*

C.F.O

  
\_\_\_\_\_  
VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES  
Presidente

\_\_\_\_\_  
VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS  
Relatora

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

*"Respeito ao Povo"*

**SESSÃO** Ordinária **DO DIA** 27 **DE** outubro **DE** 2000.

**REFERENTE:** 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 009/00, de 19 de outubro de 2000, de autoria do Vereador Juvenal Bezerra da Costa.

**OBSERVAÇÕES:** Dispõe sobre a eliminação de barreiras arquitetônicas para portadores de deficiências, nos locais de fluxo de pedestres e edifícios de uso público e dá outras providências.

<b><u>VEREADORES</u></b>	<b>VOTO</b>			
	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABST</b>	<b>AUS</b>
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	X			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	X			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
7. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X			
8. JOÃO ANTONIO VIANA	X			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA				
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	X			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

**RESULTADO:**

APROVADO POR

*Unanimidade*

Discussão - Sessão

*Ordinária*

de dia

*27*, *10*, *00*

*João Bezerra Freire*

Presidente

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

*"Respeito ao Povo"*

**SESSÃO** Ordinária **DO DIA** 17 **DE** novembro **DE** 2000.

**REFERENTE:** 2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 009/00, de 19 de outubro de 2000, de autoria do Vereador Juvenal Bezerra da Costa.

**OBSERVAÇÕES:** Dispõe sobre a eliminação de barreiras arquitetônicas para portadores de deficiências, nos locais de fluxo de pedestres e edifícios de uso público e dá outras providências.

**VEREADORES**

**VOTO**

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	+			
7. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	+			
8. JOÃO ANTONIO VIANA				
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	+			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA				
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	+			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

**RESULTADO:**

APROVADO por

*Unanimidade*

Discussão - Sessão

*Ordinária*

em dia

*17* de *11* de *2000*

*José Rosendo Freire*

Presidente